TERMO DE CONVÊNIO 101543/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Participa Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
 - b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
 - c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeir deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoa com deficiência;



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
 - h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 152.171,88 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - Atuação Especial em







Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

- 1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- 2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
- 3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
- 4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
- 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução







deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI Secretário de Estado GABINETE DO SECRETÁRIO





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

Construção de Fechamento em gradil do Centro de Eventos Vasco Barioni

End.: Rua Dr. Durval Villaça, Bairro Gabriel Piza - São Roque/SP

1.0 NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para execução da reforma acima mencionada. Na execução da obra em epígrafe, ficará a cargo da empreiteira: mão de obra, material, instalações provisórias, sendo: água, luz e força, com seus respectivos consumos mensais, equipamentos, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra. A empreiteira deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de institutos especializados, provas de carga e rompimento de corpos de prova, sem ônus adicional à Prefeitura.

A Contratada deverá visitar o local onde será realizada a reforma a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar qualquer dúvida quanto à situação do terreno e do prédio em questão.

Deverá ser afixada no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque de (3,00 x 2,00) m, sendo confeccionada de material metálico, inclusive o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes da empresa Gerenciadora, e do

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº 16 ou nº 18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra.

1.2 NORMAS E RECOMENDAÇÕES

Fica a cargo da Contratada, o armazenamento adequado, seguindo as recomendações dos fabricantes dos produtos a serem utilizados para que não haja nenhuma perda de material sendo que, não haverá reposição por parte da Prefeitura.

Sempre que os serviços forem feitos de forma grosseira ou em desacordo com o projeto, a Prefeitura determinará que sejam refeitos e o ônus será pela Contratada.

Todos os materiais e suas aplicações ou instalações devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.

A Contratada deverá executar o fechamento da obra com tapumes, manter a obra limpa e em total segurança, bem como manter um engenheiro e um mestre de obras diariamente.

A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os equipamentos necessários para segurança dos mesmos, bem como, todos os tipos de ferramentas para o bom andamento da obra.

A Contratada é totalmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18. O descumprimento dessas normas dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da Contratada.

Fica a Contratada OBRIGADA quanto ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo que tenha incidência no Município.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

"São Roque — a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Fica a Contratada OBRIGADA quanto a colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30.

A Prefeitura fiscalizará o efetivo cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho por parte da Contratada, constando o descumprimento, comunicará à GRT / Itapeva, bem como, o Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas com vistas a resolução do contrato de forma administrativa.

Fica a Contratada OBRIGADA a apresentar, juntamente com as medições, Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado, comprovando o cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18.

Ao iniciar os serviços de acabamento, a Contratada deverá consultar o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, para que o responsável técnico do Departamento esteja ciente e de acordo com o material a ser comprado pela Contratada e forneça as especificações pertinentes a cada caso.

As amostras de materiais aprovadas pela fiscalização depois de convenientemente autenticadas, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

Em hipótese alguma serão aceitos materiais como, granito, azulejos, esquadrias, fechaduras, torneiras, luminárias e tintas sem a prévia aprovação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

1.3 DÚVIDAS

No caso de dúvidas, a Contratada deverá procurar os esclarecimentos na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, onde deverão ser sanadas antes da apresentação da proposta. Em "São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

hipótese alguma a Contratada tem direito de fazer modificações no projeto sem antes consultar por escrito o Departamento de Planejamento.

Durante a Obra a Prefeitura deverá manter uma equipe de acompanhamento, responsável pelas orientações técnicas.

1.4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Contratada deverá entregar à Prefeitura após 10 dias da assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica como responsável técnico pela execução, bem como a declaração de execução e o cronograma físico.

Juntamente com a A.R.T. ou R.R.T., a Contratada também deverá entregar os projetos necessários para o bom desenvolvimento da obra, sem ônus à Prefeitura, submetendo-se os mesmos a aprovação do Departamento de Planejamento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

2.0 LOCAÇÃO DA OBRA

Será realizado o serviço de locação de obra em toda extensão aonde será executado o fechamento.

3.0 INFRAESTRUTURA

Em toda extensão do fechamento, a cada 2,50 m, no apoio da estrutura cada montante, será realizada fundação em brocas de concreto armado, diâmetro de 20 cm, com profundidade de 1,50 m.

4.0 FECHAMENTO EM GRADIL

Em toda extensão do fechamento serão realizados os serviços de instalação de Gradil enrijecido em Tela Eletrosoldada, Galvanizada à Quente, com Pintura



PREFEITURA DA

"São Rogue – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza" DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Eletrostática, na cor Roxo, resistente ao ambiente, Malha 50x200 mm, Fio Ø 4,1mm, com 04 vincos de enrijecimento e 2,43 m de altura, em painés de 2,50 m de largura; fixados em Montantes em Tubo Retangular, com dimensões de 60x40 mm, com espessura de parede de 1,5 mm, Galvanizado com Pintura Eletrostática na cor Roxo, com altura de 2,50 m, chumbados em cada broca de concreto, vedado com tampa plástica para tubo 60x40 mm e com 6 Kit's de fixadores com parafusos e castanhas de nylon, na cor Roxo, para fixação.

Nos locais indicados no projeto arquitetônico serão instalados 07 unidades de Portão Pivotante em Tela Eletrosoldada, Galvanizada à Quente, com Pintura Eletrostática, na cor Roxo, resistente ao ambiente, Malha 50x200 mm, dimensões: 5,00 m x 2,43 m, em duas folhas, com acessórios, trincos superior e inferior, e fixados com 6 Kit's de fixadores com parafusos e castanhas de nylon, na cor Roxo.

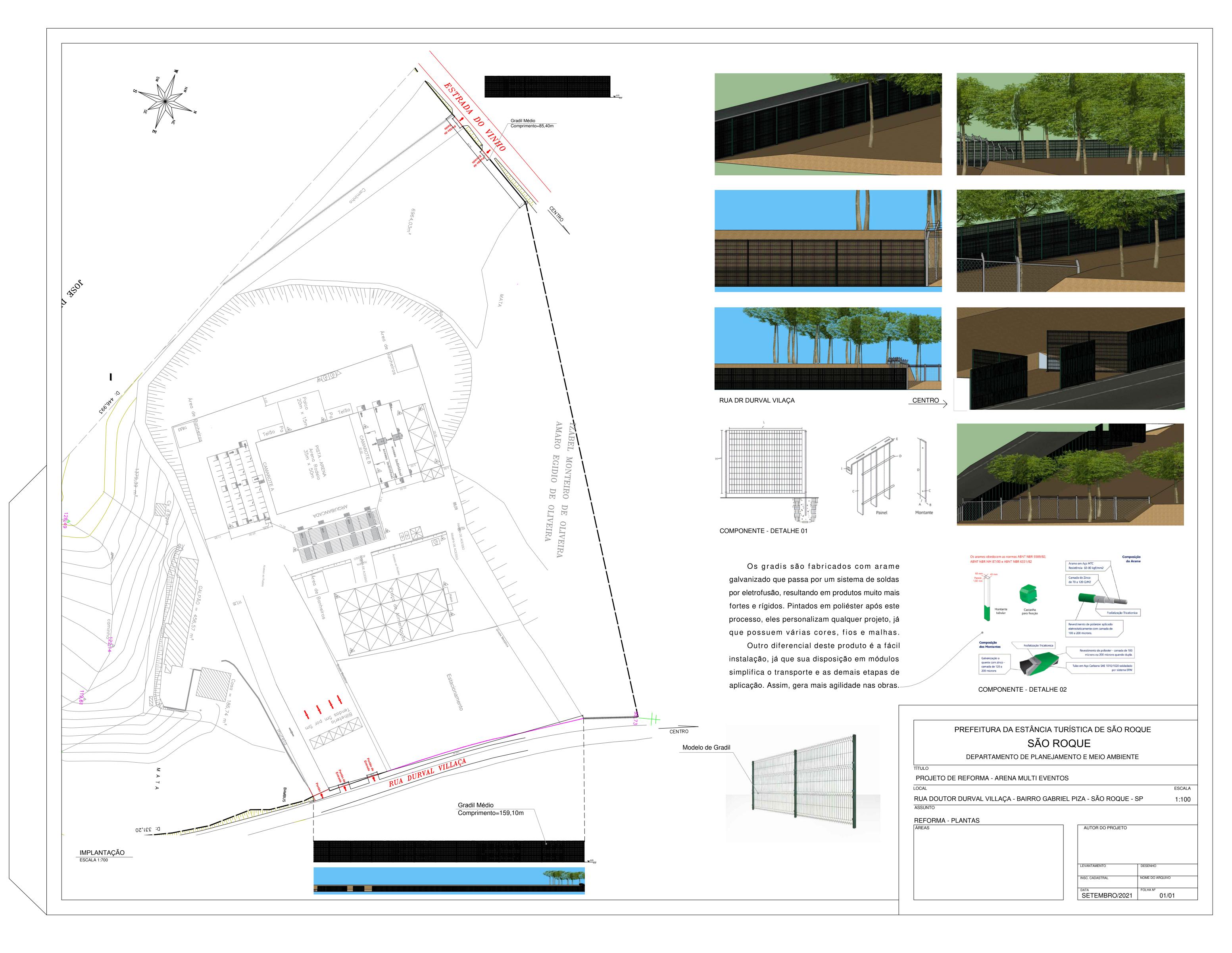
5.0 PRAZO

O prazo para execução da obra não deverá exceder a 90 (noventa) dias.

São Roque, 15 de Setembro de 2021.

EVANDRO NOGUEIRA KAAM:36063926801 Dados: 2022.01.28 14:56:44

Assinado de forma digital por **EVANDRO NOGUEIRA** KAAM:36063926801



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DΕ SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza" **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

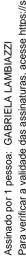
| OBRA: Fe | echamento er | n Gradil no (| Centro de Eventos Vasco Barioni | | | | | | |
|-----------------------|---------------|---------------|--|-------------|--------|-------------|--------|-------|------------|
| LOCAL: F | Rua Dr. Durva | l Villaça, Ba | irro Gabriel Piza - São Roque/SP | | | | | | |
| Comprimento (metros): | | | | | | | | | |
| | | | REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PRI | EÇO UNITÁRI | 0 | | | | |
| ITEM | FONTE | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNIT. | | TOTAL | |
| 1.0 | | | INSTALAÇÕES INICIAIS E MOBILIIZAÇÕES | | | | | | |
| 1.0.1 | CDHU | 02.10.050 | Locação para muros, cercas e alambrados | М | 244,50 | R\$ | 1,38 | R\$ | 337,41 |
| | | | • | Sub-Total | 1.0 | 0,222% | | R\$ | 337,41 |
| 2.0 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | |
| 2.0.1 | CDHU | 02.08.020 | Placa de identificação para obra | M2 | 6,00 | R\$ | 773,70 | R\$ | 4.642,20 |
| | | | · | Sub-Total | 2.0 | 3,051% | | R\$ | 4.642,20 |
| 3.0 | | | INFRAESTRUTURA | | | | | | |
| 3.0.1 | CDHU | 12.01.021 | Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa | М | 150,00 | R\$ | 67,47 | R\$ | 10.120,50 |
| 3.0.2 | COTAÇÃO | 3.0.2.1 | Gradil Malha 5X20 galvanizado, diâmetro de 4,00mm(já pintado), pintura eletrostática Thermoplastic poliéster, na cor "Roxo" com 2,43m de altura. | Pç | 99,00 | R\$ | 691,70 | R\$ | 68.478,30 |
| 3.0.3 | COTAÇÃO | 3.0.3.1 | Kit Fixador de segurança e Postes metálicos de 40X60 | Kit | 101,00 | R\$ | 272,84 | R\$ | 27.556,84 |
| 3.0.4 | COTAÇÃO | 3.0.2.1 | Portão Pivotante em gradil, medindo 5,00 x 2,43 metros, em duas dulhas | m² | 60,75 | R\$ | 675,50 | R\$ | 41.036,63 |
| | • | | | Sub-Total | 3.0 | 96 | ,728% | R\$ | 147.192,27 |
| | | | TOTAL | | | 10 | 0,00% | R\$ | 152.171,88 |

FONTE: CPOS: Boletim 182 - L.S. 128,23% - NÃO DESONERADO

BDI: 24,23%

São Roque, 04 de Novembro de 2021.

EVANDRO Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA KAAM:36063926801 Dados: 2022.01.28 14:56:18 -03'00'





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza" **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: Fechamento em Gradil no Centro de Eventos Vasco Barioni

LOCAL: Rua Dr. Durval Villaça, Bairro Gabriel Piza - São Roque/SP

| ódigo Descrição dos Serviços | | eço dos | Percentual dos Serviços | MÊS | | | | | |
|------------------------------|-------|-------------|-------------------------|--|--|---|--|--|--|
| 3 | S | erviços | | 01 | 02 | 03 | | | |
| INSTALAÇÕES INICIAIS E | | | _ | | | | | | |
| 1.0 MOBILIIZAÇÕES | R\$ | 337,41 | 0,222% | 100% | 0% | 0% | | | |
| WOBILIIZAÇOES | | | | R\$ 337,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | |
| | | | | | | | | | |
| 2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES | R\$ | 4.642,20 | 3,051% | 100% | 0% | 0% | | | |
| | | | | R\$ 4.642,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | |
| O O INFRAFCTBUTURA | DĆ | 147 102 27 | 00.7000/ | 22.220/ | 22.220/ | 22.220/ | | | |
| 3.0 INFRAESTRUTURA | R\$ | 147.192,27 | 96,728% | 33,33% R\$ 49.064,09 | 33,33% R\$ 49.064,09 | 33,33% D¢ 40,064,00 | | | |
| R\$ | + | | | R\$ 54.043,70 | R\$ 49.064,09 | P\$ 49.004,09 | | | |
| (%) | + | | | 35,51% | 32,24% | 32 24% | | | |
| R\$ Acumulado | R\$ | 152.171,88 | | R\$ 54.043,70 | R\$ 103.107,79 | R\$ 152 171 88 | | | |
| (%) Acumulado | - 11Ψ | 132.17 1,00 | 100,00% | 35,51% | 67,76% | 100.00% | | | |
| | | | | MÊS DS O1 O2 O3 A 100% O% O% O% O% O% R\$ 337,41 R\$ 0,00 R\$ 0,00 A ASSINATE OF TOP | | | | | |
| | | | | | Evandro Nogueira Chefe de Divisão de E CREA 50632054 | 15:31:50 -03'00' ngueira Kaam io de Engenharia | | | |





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS MUNICÍPIO:

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

DATA BASE

CDHU 182

SEM

DESONERAÇÃO

OBJETO:
Fechamento em Gradil no Centro de Eventos Vasco Barioni

PRAZO PROPOSTO
INICIO: data da assinatura do convénio.
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convénio

| ITEM | SERVIÇO | | | 1º ETA | TOTAL | | |
|--------|--------------------------------------|-----|--|----------------------|------------|-------|------------|
| | 2211190 | | PERIODO 720 DIAS | | | | |
| | | | Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição da ordem de serviço | PRAZO DE 690 DIAS | EXECUÇÃO | | |
| 1.0 | INSTALAÇÕES INICIAIS E MOBILIIZAÇÕES | M2 | | | 244,50 | | 6,00 |
| | | R\$ | | R\$ | 337,41 | R\$ | 337,41 |
| 2.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | M2 | | | 6,00 | | 6,00 |
| | | R\$ | | R\$ | 4.642,20 | R\$ | 4.642,20 |
| 3.0 | INFRAESTRUTURA | M2 | | | 244,50 | | 244,50 |
| | | R\$ | | R\$ | 147.192,27 | R\$ | 147.192,27 |
| | | | | | | | |
| | SOS ESTADUAL | | R\$ | 150.00 | 0,00 | R\$ 1 | 50.000,00 |
| RECURS | SOS PRÓPRIO | | R | \$ 2.171 | ,88 | R\$ | 2.171,88 |
| TOTAL | | | RS | \$ 152.171 | ,88 | R\$ 1 | 52.171,88 |







PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 29 de Outubro de 2021.

EVANDRO NOGUEIRA KAAM:3606392 6801

Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA KAAM:36063926801 Dados: 2021.10.29 17:26:50 -03'00'





"São Rogue – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza" DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao

Departamento de Administração

Ref.: Fechamento em Gradil no Centro de Eventos Vasco Barioni, Bairro Gabriel Piza - São Roque/SP.

Informamos que na contratação de Empresa para a obra de Fechamento em Gradil no Centro de Eventos Vasco Barioni, Bairro Gabriel Piza, a parcela de maior relevância, refere-se ao seguinte item:

1) Fechamento em Gradil:

Parcela 01: 123,00m.

São Roque, 26 de Janeiro de 2022.

EVANDRO NOGUEIRA KAAM:36063926801

Assinado de forma digital por **EVANDRO NOGUEIRA** KAAM:36063926801

Dados: 2022.01.26 15:29:06 -03'00'

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

São Roque, 14 de março de 2023

U L O

REQUERIMENTO 021/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Seguem as respostas aos questionamentos pertinentes à esta Divisão:

- 1. Foi firmado por meio do Termo de Convênio nº 101543/2022, provindo de emenda parlamentar do deputado estadual Arthur do Val;
- 2. Segue o Termo de Convênio nº 101543/2022 em anexo;
- 3. Seguem os documentos que foram encaminhados para o processo licitatório;
- 4. Empresa vencedora/responsável pela obra foi a Winter Garden Eireli;
- 5. A empresa foi contratada por meio da Tomada de Preços nº 004/2022;
- 8. A obra encontra-se concluída;
- 9. Respondida no item 08;
- 18. Foi solicitada a Escritura Pública de Desapropriação Amigável do Livro nº116, fls 387/390 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque.

Sem mais.

GABRIELA LAMBIAZZI COURA

Chefe de Divisão do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AAB-C4F4-7280-256E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ G

GABRIELA LAMBIAZZI (CPF 454.XXX.XXX-71) em 14/03/2023 10:59:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2AAB-C4F4-7280-256E